

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
24 e 25 de maio de 2023

1 Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se, em sessão  
2 ordinária por videoconferência, os membros conselheiros da Comissão Nacional de Re-  
3 sidência Médica: Denise Pires de Carvalho (Presidente CNRM); Viviane Cristina Uliana  
4 Peterle (Secretária executiva); Patrícia Franco Marques (Representante suplente do Mi-  
5 nistério da Educação -MEC); Gisele Viana Pires (Representante titular do Ministério da  
6 Educação -MEC); Pedro Luiz Rosalen (Representante suplente do Ministério da Educa-  
7 ção -MEC); Priscilla Azevedo Sousa (Representante do Ministério da Saúde – MS); Va-  
8 nessa Dalva Guimarães Campos (Representante suplente do Conselho Nacional de Se-  
9 cretários de Saúde – CONASS); Zeliete Linhares Leite Zambom (Representante suplente  
10 do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS); Denise  
11 Herdy Afonso (Representante titular da Associação Brasileira de Educação Médica –  
12 ABEM); José Roberto de Souza Baratella (Representante titular da Federação Brasileira  
13 de Academias de Medicina – FBAM) e Adhemar Dias de Figueiredo Neto (Representante  
14 titular da Federação Nacional de Médicos - FENAM). Presidentes das Comissões Esta-  
15 duais da Residência Médica: Fernando Antônio Pedrosa Fidelis (CEREM-AL); Juscimar  
16 Carneiro Nunes (CEREM-AM); Miralba Freire de Carvalho Ribeiro da Silva (CEREM-BA);  
17 Salustiano Gomes de Pinho Pessoa (CEREM-CE); Rogério Nóbrega (CEREM-DF); Li-  
18 ana Medeiros (CEREM-PE); Susana Maciel Wuillaume (CEREM-RJ); Ana Lúcia Teixeira  
19 Pinto (CEREM-RJ); Tânia Denise Resener (CEREM-RS); Maria da Conceição Ribeiro  
20 Simões (CEREM/RO); Leila do Socorro da Silva orais (CEREM-AP) e Paulo Fernando  
21 Constâncio (CEREM-SP). Câmara Técnica: Adnan Neser, Luciana Digieri e Marco Antô-  
22 nio Herculano (CT). Após conferência de quórum entre os membros conselheiros, Se-  
23 cretaria Executiva, Dra. Viviane Peterle, deu boas-vindas, agradeceu a presença de to-  
24 dos, apresentou a nova Diretora de Desenvolvimento da Educação em Saúde, Dra. Gi-  
25 sele Viana Pires, passando, em seguida, a palavra à Professora Denise Carvalho, presi-  
26 dente da CNRM, que relatou sua satisfação com o encontro presencial da Comissão  
27 Nacional, cuja expectativa é pela continuidade deste formato. Agradeceu o empenho da  
28 Secretaria Executiva, destacando, também, o retorno do MEC num contexto mais dialó-  
29 gico. Comentou sobre compromissos nacionais e internacionais da Secretaria de Edu-  
30 cação Superior e do Ministro de Estado da Educação, que tem buscado visitar todos os  
31 estados da Federação com pauta focada, neste momento, na Educação Básica cuja ne-  
32 cessidade de intervenção é imediata. Relembrou intervenção ocorrida no ensino médico  
33 e na área médica nas últimas décadas, trazendo como resultado a formação de profissi-  
34 onais mais bem qualificados para o Brasil e para o mundo, cujo papel da CNRM tem sido  
35 fundamental na consolidação, fortalecimento e manutenção da formação médica no  
36 País, trabalho que tem sido realizado por décadas. Salientou a jovialidade do ensino  
37 superior no Brasil, cuja formação profissional é equiparada às melhores instituições in-  
38 ternacionais, fazendo menção, ainda, à “fuga de cérebros” do país. Alertou, diante do  
39 cenário apresentado, para a necessidade de se formar mais quadros no ensino superior  
40 e melhorar as condições de trabalho internas para minimizar o efeito da fuga supracitada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
24 e 25 de maio de 2023

41 Opinou sobre a importância de aproximar a produção de conhecimento da atividade pro-  
42 fissional com vistas à redução da evasão de cérebros, exortando a todos os membros  
43 da Comissão Nacional a trabalharem em prol do alcance desse objetivo. Enfatizou a  
44 necessidade de a Residência Médica ampliar o número de vagas, preservando-se a qua-  
45 lidade com a adoção de programas e ações de avaliação, inclusive, *in loco*, que fora  
46 suspensa em virtude da pandemia. Finalizou a fala reforçando ser objetivo do Ministério  
47 da Educação e da Secretaria de Educação Superior fortalecer a CNRM. Professora De-  
48 nise Carvalho (Presidente CNRM) justificou a necessidade de ausentar-se da presente  
49 plenária em função de compromissos anteriormente assumidos, colocando-se à disposi-  
50 ção, cedendo novamente a palavra à Secretaria Executiva, Dra. Viviane Peterle. Dra.  
51 Viviane (SECNRM) agradeceu a fala da presidente. Afirmou ser o posicionamento da  
52 Secretaria da SESu fundamental para direcionar de forma técnica e objetiva os debates  
53 da Comissão Nacional para que os objetivos sejam alcançados. Em seguida, Dra. Vivi-  
54 ane (SECNRM) mencionou dados referentes a seu tempo de gestão à frente da Secre-  
55 taria Executiva desde 2019, sendo a presente sessão a sexagésima. Destacou ter ha-  
56 vido, em 2020, 6 plenárias extraordinárias, em 2021, 9 e em 2022, 6 plenárias extraordi-  
57 nárias. Foram autorizadas aproximadamente 3.400 novas vagas, mais de 2.000 atos au-  
58 torizativos e 2.500 processos tramitados pelo SEI analisados por ano, retratando a im-  
59 portância do trabalho articulado e empenhado dos membros que compõem a CNRM.  
60 Contextualizou sobre o momento vivido pela Medicina onde há novas tecnologias, mas  
61 também novas patologias, tornando o cenário desafiador para a formação de profissio-  
62 nais da área (e consequentemente das matrizes de competências) num ambiente em  
63 saúde de novas descobertas, mas ainda sem disponibilidade de acesso a essas inova-  
64 ções em todas as áreas. Sobre a resolução das CEREMs, Dra. Viviane (SECNRM) in-  
65 formou a que a redação foi aprovada pela Plenária anterior, exortando o MEC a envidar  
66 esforços para sua publicação. Apresentou, ainda, pleito para publicação dos membros  
67 das CEREMs no DOU, em virtude de serem os representantes das Comissões Estaduais  
68 e instância que representam o Ministério da Educação. Franqueou palavras aos mem-  
69 bros das CEREMs para manifestação. Os membros presentes levantaram questões de  
70 ordem jurídica, financeira e de força de trabalho relativas ao funcionamento das Comis-  
71 sões Estaduais, além de aspectos envolvendo a realização de visitas *in loco*. Dra. Viviane  
72 (SECNRM) relembrou a importância do Banco Nacional de Avaliadores, mas reforçou a  
73 necessidade do processo de formação e qualificação desses profissionais para elevação  
74 da qualidade das análises realizadas no âmbito dos estados, envolvendo os critérios de  
75 seleção hoje diferentes dos anteriores. Professora Denise Carvalho (Presidente CNRM),  
76 corroborou fala dos presentes sendo sensível a cada questão apresentada, compromet-  
77 endo-se, dentro do espaço de sua agenda, a tratar e equacionar aquelas que forem de  
78 competência direta e imediata do MEC. Em virtude da necessidade de ausentar-se, so-  
79 licitou que Dra. Patrícia Marques (MEC) a substituisse na presente sessão. Dra. Viviane  
80 (SECNRM) apresentou, em vídeo, mensagem da Dra. Lorimilda (antiga Secretária

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
24 e 25 de maio de 2023

81 Executiva da CNRM) direcionada às CEREMs. Relembrou aos presentes que em 1987  
82 na gestão da Dra. Lorimilda que foram instituídas as Comissões Estaduais de Residência  
83 Médica (CEREM). Ao final, enfatizou a importância desse registro histórico em um mo-  
84 mento importante de atualização da resolução. Comentou sobre a revisão das propostas  
85 de normativas relativas à avaliação de médico residente e à Cirurgia Geral. Por fim, re-  
86 latou haver limitações no sistema SisCNRM que impedem a inserção do segundo ano  
87 de ano adicional, definido como formalização na modificação dos projetos pilotos e de-  
88 monstrou preocupação, uma vez que o prazo para inscrição no Programa Pró-Residên-  
89 cia finaliza no próximo dia 15 de junho, que provavelmente o sistema deverá ser aberto  
90 em outro momento para essa ação. Dra. Patrícia Marques (MEC), em resposta à alega-  
91 ção de limitações no sistema, confirmou a situação e relatou a DDES estar em tratativas  
92 com a STIC/MEC para ajuste na regra. Entretanto, justificou tratar-se de demanda evo-  
93 lutiva que carece de priorização para atendimento junto à esteira de desenvolvimento de  
94 novas funcionalidades. Professora Denise Carvalho (Presidente CNRM), na condição de  
95 membro titular da CNRM, relatou a honra em compor seleta Comissão. Corroborou fala  
96 da Dra. Patrícia Marques (MEC), informando haver fila de prioridades para evolução das  
97 funcionalidades do sistema. Confirmou ser a presente demanda prioridade da Diretoria.  
98 Dra. Viviane (SECNRM) sugeriu extensão de prazo até o dia 30 de junho, caso a funci-  
99 onalidade do sistema ainda não tenha sido ajustada até o prazo final das inscrições (15  
100 de junho). Seguiu-se debate entre os presentes, cujas dúvidas foram devidamente sana-  
101 das pelos representantes do MEC e do MS, mas não fecharam em um encaminhamento  
102 formal aguardando a resolução do sistema. Finalizados os esclarecimentos de cunho  
103 operacional, Dra. Viviane (SECNRM) apresentou o primeiro item de pauta. **1. Interface**  
104 **Programa Mais Médicos e Residência Médica - contexto e atualização.** Dra. Viviane  
105 Peterle (SECNRM) contextualizou o tema, relembrando que quando da publicação da  
106 Medida Provisória (MP) nº 1.165, de 20 de março de 2023, que institui a Estratégia Na-  
107 cional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médi-  
108 cos, percebeu-se haver foco em provimento. Registrou que legislação anterior ainda vi-  
109 gente, manteve artigos cuja função acessória impactavam temas tratados no âmbito da  
110 CNRM como o caso da bonificação de 10% nos Processos Seletivos de Residência Mé-  
111 dica. Pelo enorme esforço que exigiria a alteração de tais dispositivos tendo de envolver  
112 o Parlamento, optou-se, no âmbito da Comissão, por não abordar o tema e esperar o  
113 tempo para o término do PROVAB em 2023. Entretanto, considerando a janela de oportu-  
114 nidade com a edição da MP supra, a CNRM entendeu haver espaço para revisão dos  
115 artigos mencionados. Após discussões internas, a Comissão Nacional por consenso re-  
116 gistrhou os itens em desalinho as normativas da Residência Médica, sejam do mais mé-  
117 dicos quanto dos médicos para o Brasil, que foram registrados em atas da CNRM a  
118 apresentados com subsídios as manifestações do MEC. No mesmo tempo em que ocor-  
119 ria a relatoria da MP 1.165, informou que a Frente Parlamentar Mista da Medicina no  
120 Congresso Nacional acolheu o pleito da CNRM e apresentou como Emenda ao texto da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
24 e 25 de maio de 2023

121 MP. Face à dificuldade de entendimento do pleito pelos parlamentares ou pelos elabo-  
122 radores das políticas, por tratar-se de interface entre benefícios à especialidade de me-  
123 dicina de família e comunidade e pontos específicos que impactam de forma negativa  
124 nas normas de outros programas de residência médica, as propostas encaminhadas pela  
125 CNRM para supressão dos itens das normas dos Programas Mais Médicos e Médicos  
126 pelo Brasil não foram acolhidas. Dra. Viviane (SECNRM) seguiu relembrando discussão  
127 ocorrida em 2022, durante o Grupo de Trabalho que discutiu o impacto do vencimento  
128 da moratória para abertura de cursos de Medicina, havendo reativação de grupo de tra-  
129 balho para debater o tema, sendo a CNRM acionada para atuar como consultora em  
130 virtude da interface da residência médica com os demais níveis de formação na Medi-  
131 cina. Resolveu, então, trazer o debate para a Comissão Nacional com vistas à proposi-  
132 ção de eventuais encaminhamentos quanto ao aprimoramento da lei no intuito de se  
133 obter a melhor execução da norma que será promulgada. Na ocasião, da mesma forma,  
134 foram realizados os debates e registrados nas atas da CNRM. Fazendo a analogia me-  
135 todológica, iniciou apresentação, anexa a esta ata, trazendo breve histórico normativo  
136 (Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos; Lei nº  
137 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil; e Me-  
138 dida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional de  
139 Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera  
140 a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013), eixos estruturantes (Provimento Emergencial,  
141 Educação e Infraestrutura), realizando a leitura de artigos e orientando para o cuidado  
142 com a redação do texto legislativo. Ao longo da apresentação, intervenções foram reali-  
143 zadas pelos conselheiros, contribuindo para o debate e aperfeiçoamento da proposição  
144 de alteração legislativa. Ao final, Dra. Viviane (SECNRM) propôs elaboração de um com-  
145 pilado de sugestões para encaminhamento à Secretaria de Regulação e Supervisão do  
146 Ensino Superior (SERES/MEC) com vistas à identificação de pontos de atenção e à re-  
147 avaliação de artigos que impactarão sobremaneira as políticas de residência médica no  
148 país, proposição aceita pelos conselheiros. **Deliberação:** 1) A CNRM elaborará um com-  
149 pilado de sugestões para encaminhamento à Secretaria de Regulação e Supervisão do  
150 Ensino Superior (SERES/MEC) com vistas à identificação de pontos de atenção e à re-  
151 avaliação de artigos da Medida Provisória para encaminhamento a Comissão Interminis-  
152 terial de Gestão da Educação na Saúde, presidida pela Secretaria de Educação Superior,  
153 que por decreto, também é presidente da CNRM. Finalizado o debate relativo ao item de  
154 pauta, Dra. Viviane Peterle (SECNRM) iniciou o julgamento de processos. **2. Processos**  
155 **Denúncias/Transferências/Inserção de Médicos Residentes no SisCNRM/Cancela-  
156 mento de PRM/PRM em Diligência/PRM em Exigência.** O plenário da CNRM realizou  
157 a análise dos processos tramitados pelo Sistema da CNRM (SisCNRM) e pelo SEI, bem  
158 como a inserção e transferência de médico residente no SisCNRM, cancelamento de  
159 Programa de Residência Médica (PRM), PRM em diligência e PRM em exigência. Aos  
160 vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se, em sessão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
24 e 25 de maio de 2023

161 ordinária por videoconferência, os membros conselheiros da Comissão Nacional de Re-  
162 sidência Médica (CNRM): Viviane Cristina Uliana Peterle (Secretária executiva); Gisele  
163 Viana Pires (Representante titular do Ministério da Educação -MEC); Priscilla Azevedo  
164 Sousa (Representante indicada pelo Ministério da Saúde – MS); Denise Herdy Afonso  
165 (Representante titular da Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM); José Ro-  
166 berto de Souza Baratella (Representante titular da Federação Brasileira de Academias  
167 de Medicina – FBAM) e Adhemar Dias de Figueiredo Neto (Representante titular da Fe-  
168 deração Nacional de Médicos - FENAM). Presidentes das Comissões Estaduais da Re-  
169 sidência Médica: Fernando Antônio Pedrosa Fidelis (CEREM-AL); Juscimar Carneiro Nu-  
170 nes (CEREM-AM); Miralba Freire de Carvalho Ribeiro da Silva (CEREM-BA); Salustiano  
171 Gomes de Pinho Pessoa (CEREM-CE); Rogério Nóbrega (CEREM-DF); Liana Medeiros  
172 (CEREM-PE); Susana Maciel Wuillaume (CEREM-RJ); Ana Lúcia Teixeira Pinto (CE-  
173 REM-RJ); Tânia Denise Resener (CEREM-RS); Maria da Conceição Ribeiro Simões  
174 (CEREM/RO); Leila do Socorro da Silva orais (CEREM-AP) e Paulo Fernando Constân-  
175 cio (CEREM-SP). Câmara Técnica: Adnan Neser, Luciana Digieri e Marco Antônio Her-  
176 culano (CT). Após conferência de quórum entre os membros conselheiros, Secretária  
177 Executiva, Dra. Viviane Peterle, deu boas-vindas, agradeceu a presença de todos, justi-  
178 ficou a ausência da Dra. Denise Pires de Carvalho (Presidente CNRM) e apresentou  
179 proposição de pauta do dia, retomando a análise de processos. **3. Processos Denún-  
180 cias/Transferências/Inserção de Médicos Residentes no SisCNRM/Cancelamento  
181 de PRM/PRM em Diligência/PRM em Exigência (continuação).** O plenário da CNRM  
182 retomou a análise dos processos tramitados pelo Sistema da CNRM (SisCNRM) e pelo  
183 SEI, bem como a inserção de médico residente no SisCNRM, cancelamento de Pro-  
184 grama de Residência Médica (PRM), PRM em diligência e PRM em exigência. Iniciou-  
185 se, na sequência, a análise de atos autorizativos. **4. Atos Autorizativos.** O plenário da  
186 CNRM realizou análise dos processos relativos aos extratos de Atos Autorizativos. Fini-  
187 lizado o julgamento e a análise de atos autorizativos, Dra. Viviane (SECNRM) submeteu  
188 ao escrutínio dos presentes a ata da 4<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Re-  
189 sidência Médica. **5. Aprovação da ata da 4<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão Nacional  
190 de Residência Médica.** Dra. Viviane (SECNRM) arguiu os presentes sobre existência  
191 de eventuais ajustes na ata da 4<sup>a</sup> Sessão Ordinária da CNRM. Aberta a votação, o ple-  
192 nário aprovou, sem modificações, a referida ata. **Encaminhamento:** Aprovada ata da 4<sup>a</sup>  
193 Sessão Ordinária da CNRM, ocorrida em 26 e 27 de abril de 2023. Sem mais, com os  
194 membros conselheiros presentes na reunião plenária, Dra. Viviane Cristina Uliana Pe-  
195 terle, Secretária executiva, agradeceu o trabalho e deu por encerrada a sessão e eu,  
196 Joana Darc Ferreira Borges, redigi a presente ata. Brasília, 25 de maio de 2023. **ANEXO  
197 I - Interface PMM e Residência Médica contexto e atualização. Objetivo:** 1. Analisar  
198 o contexto histórico da Lei do Mais Médicos e a interface com a Residência Médica em  
199 seus eixos 2. Propor encaminhamentos referente ao aprimoramento da Lei no contexto  
200 da execução normativa. **Referências:** I) Lei LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
24 e 25 de maio de 2023

201 2013. INSTITUI O PROGRAMA MAIS MÉDICOS, ALTERA AS LEIS Nº 8.745, DE 9 DE  
202 DEZEMBRO DE 1993, E Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981, E DÁ OUTRAS PROVI-  
203 DÊNCIAS. II) LEI Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. Institui o Programa Médi-  
204 cos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde  
205 (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denomi-  
206 nado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS). III) ME-  
207 DIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 20 DE MARÇO DE 2023. Institui a Estratégia Nacional  
208 de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e  
209 altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. **1º Eixo - Provimento Emergencial /**  
210 **2º Eixo - Educação / 3º Eixo – Infraestrutura.** \*([Redação dada pela Medida Provisória nº 1.165, de 2023](#)) – Art. 1º X - ampliar a oferta de especialização profissional nas  
211 áreas estratégicas para o SUS.\* Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa  
212 Mais Médicos, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações: I - reordenação da  
213 oferta de cursos de Medicina e de vagas para residência médica, **priorizando regiões**  
214 **de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante** e com estrutura de  
215 serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade  
216 para os alunos; (MANTIDO) II - estabelecimento de novos parâmetros para a formação  
217 médica no País \* III - promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de  
218 médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, in-  
219 clusivo por meio de intercâmbio internacional; \* IV - celebração de acordos e outros ins-  
220 trumentos de cooperação entre o Ministério da Saúde e instituições de educação superior  
221 nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual,  
222 distrital e municipal, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferên-  
223 cia de recursos \*; [Não há inclusão pela MP] Art. 3º A autorização para o funcionamento  
224 de curso de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada, será  
225 precedida de chamamento público, e caberá ao Ministro de Estado da Educação dispor  
226 sobre: § 5º O Ministério da Educação, sem prejuízo do atendimento aos requisitos pre-  
227 vistos no inciso II do § 1º deste artigo, disporá sobre o processo de autorização de cursos  
228 de Medicina em unidades hospitalares que: I - possuam certificação como hospitais de  
229 ensino; **II - possuam residência médica em no mínimo 10 (dez) especialidades**; ou  
230 III - mantenham processo permanente de avaliação e certificação da qualidade de seus  
231 serviços. § 7º A autorização e a renovação de autorização para funcionamento de cursos  
232 de graduação em Medicina deverão considerar, sem prejuízo de outras exigências esta-  
233 belecidas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes): b) **descri-**  
234 **ção da rede de** cursos análogos de nível superior, públicos e privados, de serviços de  
235 saúde, ambulatoriais e hospitalares e de **programas de residência em funcionamento**  
236 **na região**; Art. 4º O funcionamento dos cursos de Medicina é sujeito à efetiva implanta-  
237 ção das diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação  
238 (CNE). § 2º As atividades de internato na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e  
239 Emergência do SUS e as atividades de Residência Médica serão realizadas sob

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
24 e 25 de maio de 2023

241 acompanhamento acadêmico e técnico, observado o art. 27 desta Lei. § 3º O cumprimento do disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo constitui ponto de auditoria nos processos avaliativos do Sinaes. Art. 5º Os Programas de Residência Médica de que trata a [Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.](#) ofertarão anualmente vagas equivalentes ao número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior. Parágrafo único. A regra de que trata o caput é meta a ser implantada progressivamente até 31 de dezembro de 2018. Art. 8º As bolsas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade poderão receber complementação financeira a ser estabelecida e custeada pelos Ministérios da Saúde e da Educação. Art. 11. A regulamentação das mudanças curriculares dos diversos programas de residência médica será realizada por meio de ato do Ministério da Educação, ouvidos a CNRM e o Ministério da Saúde. - **Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015.** # Art. 15. Compete à CNRM definir a matriz de competência para a formação de especialistas na área de residência médica. Art. 12. As instituições de educação superior responsáveis pela oferta dos cursos de Medicina e dos Programas de Residência Médica poderão firmar Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com os Secretários Municipais e Estaduais de Saúde, na qualidade de gestores, com a finalidade de viabilizar a reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço na área da Atenção Básica. § 1º O Contrato Organizativo poderá estabelecer: I - garantia de acesso a todos os estabelecimentos assistenciais sob a responsabilidade do gestor da área de saúde como cenário de práticas para a formação no âmbito da graduação e da residência médica; e II - outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço, cujos termos serão levados à deliberação das Comissões Intergestores Regionais, Comissões Intergestores Bipartite e Comissão Intergestores Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço. COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA? § 2º No âmbito do Contrato Organizativo, caberão às autoridades mencionadas no caput, em acordo com a instituição de educação superior e os Programas de Residência Médica, designar médicos preceptores da rede de serviços de saúde e regulamentar a sua relação com a instituição responsável pelo curso de Medicina ou pelo Programa de Residência Médica. § 3º Os Ministérios da Educação e da Saúde coordenarão as ações necessárias para assegurar a pactuação de Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde. CNRM?. [Pedido de Revogação] Art. 22. As demais ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, voltadas especificamente para os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado, serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação. § 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço. § 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
24 e 25 de maio de 2023

281 deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o pro-  
282 grama em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de  
283 todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Re-  
284 sidência Médica a que se refere o [art. 2º da Lei no 6.932, de 1981](#). § 3º A pontuação  
285 adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da  
286 nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. § 4º O  
287 disposto nos §§ 2º e 3º terá validade até a implantação do disposto no parágrafo único  
288 do art. 5º desta Lei. § 5º Aplica-se o disposto nos arts. 17, 19, 20 e 21 aos projetos e  
289 programas de que trata o caput. § 6º A Residência de Medicina de Família e Comunidade  
290 em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica  
291 e conforme a matriz de competência da especialidade corresponde a uma das ações de  
292 aperfeiçoamento da Atenção Básica previstas no **caput**. ([Incluído pela Medida Provisória](#)  
293 [nº 1.165, de 2023](#)). Art. 22-A. Ao médico participante de programa de Residência de  
294 Medicina de Família e Comunidade que cumprir, de forma ininterrupta, os 24 (vinte e  
295 quatro) meses de formação com aprovação para obtenção de título de especialista e que  
296 tenha realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fies, nos termos do  
297 disposto na Lei nº 10.260, de 2001, será concedida indenização por formação em espe-  
298 cialidades estratégicas para o SUS, de valor monetário correspondente ao seu saldo  
299 devedor junto ao Fies no momento de ingresso no Programa de Residência. ([Incluído](#)  
300 [pela Medida Provisória nº 1.165, de 2023](#)). § 1º O número de vagas disponíveis anual-  
301 mente para adesão à indenização de que trata o **caput** será estabelecido em ato con-  
302 junto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Educação. ([Incluído](#)  
303 [pela Medida Provisória nº 1.165, de 2023](#)). § 2º O recebimento da indenização de que  
304 trata o **caput** condiciona-se ao requerimento do interessado, no prazo de 1 (um ano),  
305 contado da data de conclusão do Programa de Residência. ([Incluído pela Medida Pro-](#)  
306 [visória nº 1.165, de 2023](#)). § 3º A indenização de que trata o **caput**, considerado o seu  
307 valor total, poderá ser recebida somente uma vez por participante. ([Incluído pela Me-](#)  
308 [dida Provisória nº 1.165, de 2023](#)). Art. 27. Será concedida bolsa para atividades de pre-  
309 ceptoria nas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência mé-  
310 dica ofertados pelas instituições federais de educação superior ou pelo Ministério da Sa-  
311 úde. § 1º Integram as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho  
312 para fins de progressão e de promoção de que trata o [§ 4º do art. 12 da Lei nº 12.772,](#)  
313 [de 28 de dezembro de 2012](#), a serem estabelecidas em ato do Ministério da Educação,  
314 o exercício profissional no SUS, na área de docência do professor, a preceptoria de que  
315 trata esta Lei e o exercício de atividade nos programas definidos como prioritários pelo  
316 Ministério da Saúde. § 2º Com vistas a assegurar a universalização dos programas de  
317 residência médica prevista no art. 5º desta Lei, **poderão ser adotadas medidas que**  
318 **ampliem a formação de preceptores de residência médica.** [Pedido de Revogação]  
319 - [LEI Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019](#). Art. 32. Caso seja admitido em pro-  
320 grama de residência médica da especialidade clínica médica (medicina interna), na forma

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
24 e 25 de maio de 2023

321 do art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o médico aprovado no exame de que  
322 trata o inciso III do **caput** do art. 27 desta Lei será beneficiado com a redução de 1 (um)  
323 ano na duração do referido programa de residência, desde que as atividades desenvol-  
324 vidas ao longo do curso de formação sejam compatíveis com os requisitos mínimos do  
325 componente ambulatorial desse programa de residência. § 1º É facultado ao médico re-  
326 sidente dispensar o benefício de que trata o **caput** deste artigo. § 2º Para o médico resi-  
327 dente beneficiado na forma do **caput** deste artigo, o programa de residência médica terá  
328 suas atividades adaptadas, de modo a permitir-lhe cumprir os requisitos mínimos do pro-  
329 grama referentes ao seu componente hospitalar. Resumo – Encaminhado. **EMENDAS**  
330 **APRESENTADAS : Emenda no. 07 – “Art. Fica revogado o art. 32 da Lei nº 13.958,**  
331 **de 18 de Dezembro de 2019.”** Justificativa: Incompatibilidade e inconformidade norma-  
332 tiva de formação **entre as modalidades** de pós-graduação e residência médica; bem  
333 como **entre as duas especialidades médicas** (CFM 2330/2023) no que se refere a  
334 equiparação do componente ambulatorial da Especialização ou da Residência Médica  
335 em Medicina de Família e Comunidade e em Clínica Médica. **A norma não tem aplica-**  
336 **bilidade prática nem poder de execução por infringir normas regulatórias do Mi-**  
337 **nistério da Educação**, mas está na redação da LEI 13.958. Emenda Supressiva No.  
338 **19 - Suprima-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 12.871/13, por meio das altera-**  
339 **ções propostas no art. 2º da MPV 1165/23.** Justificativa: Trata-se de um **incentivo**  
340 **vinculado ao extinto Programa PROVAB** que no §§4º estabelece ainda que a validade  
341 desse incentivo seria até a implantação do disposto no parágrafo único do art. 5º da  
342 mesma lei que, por sua vez, **estabelecia prazo até final de 2018. A norma que perdeu**  
343 **o efeito**, mas gera incontáveis processos judiciais que limitam a execução dos processos  
344 seletivos de vagas para oferta de vagas em Residência Médica, por ainda estar na reda-  
345 ção da **LEI 12.871/13 original**.